PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1599/08 - GP

LEI 751/08

(Dispõe sobre: prorrogação de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista nos arts. 7º, XVIII e 39§ 3º da Constituição da República, destinada às servidoras públicas municipais do município de Nazaré Paulista.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licençamaternidade de que trata o art. 7°, XVIII da Constituição da República.

- **Art. 2º**. Durante o período de prorrogação da licençamaternidade, a servidora municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmo moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.
- **Art. 3º**. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de setembro de 2008.

Mário Antonio Pinheiro - Prefeito Municipal -

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro Assessor Especial V Gabinete